


Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 985.904.588-49

LEI Nº 271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019


Elizete de Souza Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos

18/12/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água da cidade de São João do Paraíso/MG, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

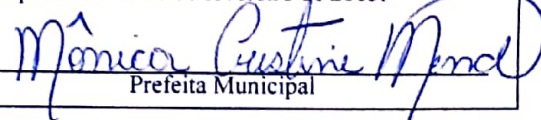
Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de São João do Paraíso), sem prejuízo das

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 985.904.588-49

19/12/2019


Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 17/12/2019 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.




Prefeita Municipal

medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município de São João do Paraíso) por religação que deixar de executar no município de São João do Paraíso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 17 de dezembro de 2019.


Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.598-49